

**Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia**  
**Conselho Estadual de Educação**

<b>INTERESSADO/MANTENEDORA:</b> INSTITUTO NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO			<b>MUNICÍPIO:</b> JOÃO PESSOA
<b>ASSUNTO:</b> AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 5º ANO E O RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO 6º AO 9º ANO			
<b>RELATORA CONSELHEIRA:</b> BIANCA NÓBREGA MEIRELES			
<b>PROCESSO Nº:</b> 0014129-8/2017	<b>PARECER Nº:</b> 115/2022	<b>CÂMARA OU COMISSÃO:</b> CEIEF	<b>APROVADO EM:</b> 08/04/2022

### **I - HISTÓRICO:**

O senhor Haroldo Imperiano da Silva, responsável legal pelo Instituto Nossa Senhora da Conceição, CNPJ 41.119.710/0001-12 –, localizado na Rua Wanda de Farias Coutinho, 179, Bairro de Mangabeira VII, João Pessoa–PB –, veio requerer, ao Conselho Estadual de Educação, autorização para funcionamento do Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano e o reconhecimento do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano, no referido estabelecimento de ensino.

### **II – ANÁLISE:**

A abertura do Processo se deu em 17 de maio de 2017.

A mantenedora possui autorização para funcionamento do Ensino Fundamental da 5ª à 8ª série por meio da Resolução CEE/PB nº 193/99, de 25 de novembro de 1999, com validade de três anos. Assim, desde 26 de novembro de 2002, a escola encontra-se funcionando de modo irregular.

A Análise de nº 021/2018, posta na página 116 dos autos, faz referência ao pedido de uma mantenedora homônima à deste Processo, porém localizada em endereço diferente e com solicitação distinta da que consta no requerimento anexado ao Processo ora analisado.

Já no Relatório de Inspeção Prévia, a análise foi da mantenedora correta, concluindo que a escola possui 21 estudantes, com turmas do 6º ao 9º ano, com escrituração acomodada de modo adequado; porém o corpo diretivo está com suas autorizações vencidas, e a escola não atende ao que disciplina a Resolução nº 298/07, não possuindo acessibilidade.

Em 16 de agosto de 2021, por meio do ofício nº 01/2021, o Senhor Haroldo Imperiano da Silva comunicou o cumprimento da diligência relativa à acessibilidade. E, em 27 de outubro de 2021, a inspetora técnica Regina Coeli Torres atestou esse cumprimento.

O Processo me reencaminhado com a juntada da Análise de nº 45/2022, datada de 17 de março de 2022, ratificando que o solicitante da Análise nº 021/2018 é o Senhor Haroldo Imperiano da Silva; que a solicitação é de autorização para funcionamento do Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano e reconhecimento do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano, e o endereço é: Rua Wanda de Farias Coutinho, 179, Bairro de Mangabeira VII, João Pessoa–PB. Assim, valida-se a informação de que a análise da documentação apresentada foi feita e que está completa e de acordo com a legislação vigente.

### **III – PARECER:**

Mediante análise do Processo em tela, com base nas análises da Assessoria Técnica do CEE/PB, no Relatório de Inspeção Prévia, bem como na legislação em vigor, somos de parecer favorável a:

**Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia**  
**Conselho Estadual de Educação**

- a) autorização para funcionamento do Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano do Instituto Nossa Senhora da Conceição, pelo prazo de 3 (três) anos;
- b) reconhecimento do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano do Instituto Nossa Senhora da Conceição, pelo prazo de 3 (três) anos.

Convalidamos os estudos realizados pelos alunos, do início do funcionamento da Escola até a publicação da Resolução resultante deste Parecer.

Na oportunidade, também recomendamos a atualização das carteiras que provam a qualificação do diretor e do secretário do estabelecimento de ensino, além da adequação da Proposta Pedagógica, Matriz Curricular e do Regimento Interno, para que atendam ao que disciplina a Resolução CNE/CP nº 02/2017, referente à implementação da Base Nacional Comum Curricular.

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa–PB, 8 de abril de 2022.

  
**BIANCA NÓBREGA MEIRELES**  
Relatora

**IV – DECISÃO DA CÂMARA:**

A Câmara de Educação Infantil e Ensino Fundamental – CEIEF aprova, por unanimidade, o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 8 de abril de 2022.

  
**ANTONIO ARRUDA DAS NEVES**  
Presidente da CEIEF

**V – DECISÃO DO PLENÁRIO:**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 8 de abril de 2022.

  
**JOSE JAKSON AMANCIO ALVES**  
Presidente do CEE/PB